

LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Desafeta Imóveis de sua destinação originária, autoriza permuta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da destinação originária passando a pertencer para a categoria de bens dominiais do Município de Itapagipe, os seguintes imóveis:

I - UM TERRENO URBANO, situado na Travessa Manoela Maria de Souza, no loteamento denominado “JARDIM COSTA II”, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, composto do lote 06 da quadra 17, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), o qual mede-se 9,00 metros de frente para a Travessa Manoela Maria de Souza; pelo lado direito mede-se 20,00 metros com o lote 07; aos fundos mede-se 9,00 metros com o lote 02; e, finalmente pelo lado esquerdo mede-se 20,00 metros com o lote 05. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE. MATRÍCULA: nº. 12.542 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe.

II - UM TERRENO URBANO, situado na Travessa Manoela Maria de Souza, no loteamento denominado “JARDIM COSTA II”, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, composto do lote 07 da quadra 17, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), o qual mede-se 9,00 metros de frente para a Travessa Manoela Maria de Souza; pelo lado direito mede-se 20,00 metros com o lote 08; aos fundos mede-se 9,00 metros com o lote 03; e, finalmente pelo o lado esquerdo mede-se 20,00 metros com o lote 06. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE. MATRÍCULA: nº. 12.543 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar os imóveis descritos no artigo anterior, de propriedade do Município de Itapagipe com o senhor Paulo Junior Andrade de Souza e sua mulher Patrícia Valeriano da Silva Souza, pelos imóveis seguintes:

I - UM TERRENO URBANO, situado à Rua José Bitar Maluf, dista-se 17,66 m, pelo seu lado esquerdo da esquina da Avenida 17, com a Rua José Bitar Maluf, no loteamento denominado “JARDIM COSTA III”, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, composto do lote 11 da quadra 14, com área de 184,60m² (cento e oitenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), o qual mede-se 10,02 m de frente para a Rua José Bitar Maluf; pelo lado direito, mede-se 18,13 m com os lotes 05 e 03 do Loteamento Jardim Costa II, pelo lado esquerdo mede-se 18,80 m com os lotes 09 e 10, aos fundos, mede-se 10,00 m com o lote 08. PROPRIETÁRIOS: PAULO JÚNIOR ANDRADE DE SOUZA, comerciante, CI/RG M-8.251.535-SSP/MG, CPF 005.559.686-00, e sua mulher PATRÍCIA VALERIANO DA SILVA SOUZA, comerciante, CI/RG MG-10.273.754-PC/MG, CPF 044.324.426-03, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 18, nº. 1.325, Jd. Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG. MATRÍCULA: nº. 13.386 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe

II - UM TERRENO URBANO, situado à RUA MARIA QUEIROZ ALVES, no Loteamento denominado “JARDIM COSTA III”, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do lote 06, da quadra 19 com área de 218,50m² (duzentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), o qual mede-se 10,00 m de frente para a Rua Maria Queiroz Alves, pelo lado direito, mede-se 21,85 m com Avenida 17, pelo lado esquerdo, mede-se 21,85 m com o lote 05, aos fundos, mede-se 10,00 m com o lote 03. PROPRIETÁRIOS: PAULO JÚNIOR ANDRADE DE SOUZA, comerciante, CI/RG M-8.251.535-SSP/MG, CPF 005.559.686-00, e sua mulher PATRÍCIA VALERIANO DA SILVA SOUZA, comerciante, CI/RG MG-10.273.754-PC/MG, CPF 044.324.426-03, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua 18, nº. 1.325, Jd. Castro, nesta cidade de Itapagipe-MG. MATRÍCULA: nº. 13.399 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe.

Art. 3º A Permuta dos imóveis, em razão da equivalência de valores, se fará, sem qualquer reembolso ou compensação financeira para as partes, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º As despesas referentes a lavratura de escritura, registro de imóveis, impostos, taxas e demais despesas necessárias para efetivação da permuta serão suportadas pelas partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Art. 5º A despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 05 de agosto de 2015.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento